

Sanccionada Lei n.º  
4.637, de 29 de agosto  
de 2000



FOLHA N.º 001  
DATA 25/08/00  
RUBRICA f

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2000

## PROCESSO

Nº 309/2000

Interessado: Mesa Diretora  
Projeto de lei nº 052/2000

Assunto: Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para vigor na legislatura 2001/2004, e dá outras providências.

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de .....  
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002

DATA

25/08/00

RUBRICA

### PROJETO DE LEI Nº 052/2000

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para vigor na Legislatura 2001/2004, e dá outras providências.\*\*\*\*\*

A **Câmara Municipal de Colatina**, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Inciso VI, do Art. 29 e o 29-A, ambos da Constituição Federal, APROVA:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Colatina, para vigor a partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 2001 fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2º** - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Colatina, para vigor a partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 2001, é fixado em R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** - O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será reajustado anualmente, no mês de Janeiro, pelo IPC/FIPE acumulado, observado o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** - O Vereador que deixar de comparecer à sessão, ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, terá descontado do seu subsídio o valor proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.

**Art. 5º** - Por cada sessão ocorrida no período de recesso, sempre que a Câmara for convocada extraordinariamente, remunerando-se até o máximo de quatro por mês, o Vereador receberá o valor correspondente a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), que será atualizado na mesma época e no mesmo índice do subsídio, observando-se os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 6º** - Ocorrendo que o subsídio dos Vereadores ultrapasse um dos limites previstos, a redução será automática até que haja uma alteração que justifique o retorno àqueles patamares.

**Art. 7º** - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a sua natureza.

**Art. 8º** - Para fins de pagamento do subsídio integral considerar-se-á como se em efetivo exercício estivesse o Vereador licenciado por moléstia ou para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse público, devidamente comprovados.

**Art. 9º** - As despesas resultantes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

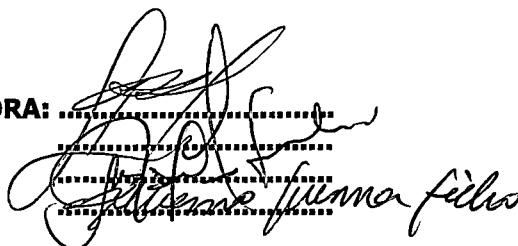
**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Colatina**  
**Estado do Espírito Santo**

Sala das Sessões  
Em, 06 de Junho de 2000

FOLHA N.º 003  
DATA 25/08/00  
RUBRICA *Ø*

MESA DIRETORA: .....

  
Almirante Guimarães Filho

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	Nº 309 / 35 11/06
	Câmara, 25 de 08 de 2000
	<i>Ø</i>

AS COMISSÕES PERMANENTES

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 28/08/2000

  
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva cumprir com o que estabelece o Inciso VI, do Art. 29 da Constituição Federal, que diz: "VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada Legislatura para a subsequente..." Alínea "d)" - "em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídios dos Deputados Estaduais".

Ao estabelecer esses novos parâmetros, a Emenda Constitucional nº 25 provocou substancial alteração no que diz respeito ao subsídio máximo dos senhores Vereadores, a qual a Câmara Municipal necessita se adaptar uma vez que atualmente o subsídio do Vereador ultrapassa o novo teto fixado.

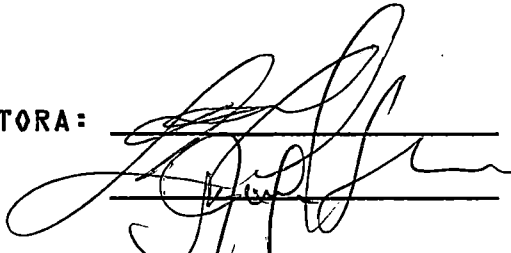
Como forma de cumprir o que estabelece a Constituição Federal, estamos encaminhando à apreciação do douto Plenário o presente Projeto de Lei objetivando promover a adequação aos limites constitucionais no que se refere ao subsídio dos senhores Vereadores.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres companheiros apoio na apreciação da matéria em tela.

Sala das Sessões

Em, 06 de Junho de 2000

MESA DIRETORA:

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
*Aluísio Almeida Filho*

Camara de Ceara

PI Alvaro Guerra e Helio José

FOLHA N.º 005

DATA

722 3444  
25/08/00

SUBRICA

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25

A Emenda Constitucional nº 25, promulgada em 14 de fevereiro pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, publicada no Diário Oficial da União do dia 15/02/2000, provocará substanciais alterações nos gastos de várias Câmaras Municipais no Estado do Espírito Santo.

Essa Emenda Constitucional altera o inciso VI do artigo 29 e acrescenta o art. 29-A à Constituição Federal; que dispõem sobre limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal, contendo as seguintes disposições :

O Art. 1º da EC altera o inciso VI do Art. 29 da CF que passa a vigor com a seguinte redação:

**“VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:**

- a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;”

Considerando que no ES não existe município com população superior à 500.000 habitantes o subsídio máximo dos vereadores no Estado não poderá ser superior à 60,00 % do subsídio estabelecido para os Deputados Estaduais.

Assim, naqueles municípios em que o subsídio atual dos Vereadores for superior ao novo teto estabelecido constitucionalmente deverão ser adequados,

por essa legislatura, para a atual, através de lei municipal que estipule o subsídio em valor fixo, reajustável apenas uma vez por ano, de acordo com índices estabelecidos na própria Lei que os instituir.

Lembramos que o pagamento de convocações extraordinárias somente poderá ser realizado se previsto na lei que fixar os subsídios dos Vereadores, lembrando que esses valores não fazem parte da remuneração, sendo considerados como indenizatórias, não fazendo parte sequer dos totais gastos com pessoal, fixados no artigo 29-A, que transcrevemos a seguir.

O Art. 2º, da EC 25, determina a inclusão, na CF, de numerado como artigo 29-A, com a seguinte redação:

**“Art. 29-A – O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.**

**I – oito por cento para os municípios com população de até cem mil habitantes;**

**II – sete por cento para os municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;**

**III – seis por cento para os municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;**

**IV – cinco por cento para os municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.**

**§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.**

**§ 2º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:**

**I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;**

**II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou**

**III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.**

§ 3º - Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro de 2001."

Como pode ser observado nos totais de gastos com pessoal, estão excluídos os encargos patronais, uma vez que não fazem parte da folha de pagamento mencionada no parágrafo primeiro.

FOLHA Nº 007  
DATA 25/08/00  
RUBRICA f



**IBGE**

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

DIPEQ/ES

Av. N.S. dos Navegantes, 675-  
Enseada do Suá - 29056-900  
VITÓRIA - ES

Tel.: (027) 324 4016  
Fax: (027) 325 3908

jussarac@ibge.gov.br  
<http://www.ibge.org>

OFÍCIO IBGE Nº. 285/00, terça-feira, 20 de junho de 2000

FOLHA Nº 008  
DATA 25/08/00  
RUBRICA

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 279/2000 de 16 de junho de 2000, informamos que a população estimada em 01/07/1999 referente ao Município de Colatina é de 107.354 habitantes.

Quanto ao distrito de Governador Lindemberg será emancipado no ano de 2001, sendo assim, o IBGE não possui a estimativa para o ano 1999.

Atenciosamente,

Jussara Colen Rievers  
Chefe da DIPEQ/ES

Ilmo. Sr.  
Hélio Dutra Leal  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
COLATINA = ES



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

**AVISO DE CRÉDITO**

AGÊNCIA BANCÁRIA

Nº DA CONTA

CENTRAL

104

MATRIC.

NOME DO FUNCIONÁRIO

CARGO

REFERÊNCIA

0059

CLAUDIO HUMBERTO VEREZA LOOI

DEPUTADO ESTADUAL

11/01/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	DESCONTOS
1140	SUBSIDIO FIXO		2.250,00	
1141	SUBSIDIO VARIÁVEL		2.250,00	
1144	SUBSIDIO ADICIONAL		1.500,00	
3001	T.N.S.S.			1.013,00
9001	IRRF			
			<b>TOTAL DE VENCIMENTOS</b>	<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>
			6.000,00	1.013,00
			<b>VALOR LÍQUIDO</b>	<b>4.987,00</b>

SALÁRIO BASE

SAL. CONTR. IPAJM

FGTS DO MÊS

BASE CALC. IRRF

FAIXA IRRF

FOLHA N.º 009

DATA 25/08/00

RUBRICA P

EXERCÍCIOS DE 1997, 1998 e 1999

E.M. 25

MUNICÍPIO	LIM.GT.CM - PES	%GT.1997	%GT.1998	%GT.1999	%G.PES/1999	VAL.RED.G/P	REM.VEREA	LIMITE	% RED
AFONSO CLAUDIO	8,0% - 5,6%	7,70	6,30	5,89	75,34	108.498,97	1.741,09	1.800,00	
AGUA DOCE DO NORTE	8,0% - 5,6%	14,10	12,63	10,87	84,18	-137.115,67	1.233,00	1.800,00	
AGUIA BRANCA	8,0% - 5,6%	13,70	6,07	8,16	64,96	13.482,43	900,00	1.200,00	
ALEGRE	8,0% - 5,6%	5,90	6,39	5,45	87,75	79.386,61	1.500,00	1.800,00	
ALFONSO GOMES	8,0% - 5,6%	6,20	5,02	6,38	94,18	-17.203,80	1.233,00	1.800,00	
ALTO RIO NOVO	8,0% - 5,6%	8,10	12,67	8,82	84,94	-42.456,49	814,44	1.200,00	
ANCHIETA	8,0% - 5,6%	6,20	6,82	6,54	83,90	15.572,91	2.970,68	1.800,00	39,41
APIACA	8,0% - 5,6%	6,40	5,72	5,91	89,65	7.359,24	715,84	1.200,00	
ARACRUZ	8,0% - 5,6%	6,70	7,32	6,47	75,18	-264.766,37	4.500,00	2.400,00	48,87
ATILIO VIVACQUA	8,0% - 5,6%	4,30	4,70	4,36	79,79	83.742,27	663,77	1.200,00	
BAIXO GUANDU	8,0% - 5,6%	4,70	5,14	4,51	85,89	195.546,24	2.400,00	1.800,00	25,00
BARRA DE SÃO FRANCISCO	8,0% - 5,6%	11,30	9,41	9,92	74,25	-161.376,02	1.855,98	1.800,00	3,02
BOA ESPERANÇA	8,0% - 5,6%	8,60	8,17	8,49	83,84	-48.818,49	1.339,68	1.800,00	
BOIM JESUS DO NORTE	8,0% - 5,6%	7,10	5,59	5,54	92,51	10.097,79	787,54	1.200,00	
BREJETUBA	8,0% - 5,6%	4,80	6,21	7,44	83,43	8.784,29	750,00	1.800,00	
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	7,0% - 4,9%	8,10	8,87	7,83	83,70	-584.814,33	4.500,00	3.000,00	33,33
CARIACICA	8,0% - 4,2%	12,30	10,30	10,30	92,14	-4.330.195,08	3.293,89	3.600,00	
CASTELO	8,0% - 5,6%	5,60	6,84	7,42	70,53	40.791,66	1.800,00	1.800,00	
COLATINA	7,0% - 4,8%	8,30	6,12	7,59	77,81	-180.315,72	3.580,00	3.000,00	18,20
CONCEIÇÃO DA BARRA	8,0% - 5,6%	10,40	10,12	7,85	88,74	-124.715,08	2.692,00	1.800,00	33,14
CONCEIÇÃO DO CASTELO	8,0% - 5,6%	4,40	5,13	6,86	79,02	24.006,83	1.250,00	1.200,00	4,00
DIVINO SÃO LOURENÇO	8,0% - 5,6%	7,30	6,45	9,11	63,59	-3.800,88	591,11	1.200,00	
DOMINGOS MARTINS	8,0% - 5,6%	5,40	5,58	6,23	94,60	59.313,86	2.200,00	1.800,00	18,18
DORES DO RIO PRETO	8,0% - 5,6%	7,10	7,13	6,95	78,91	2.048,45	649,38	1.200,00	
ECOPORANGA	8,0% - 5,6%	8,10	7,96	9,01	87,23	-116.076,52	2.300,00	1.800,00	21,74
FUNDAO	8,0% - 5,6%	7,70	6,34	6,91	90,25	-16.868,59	890,72	1.800,00	
GUACUÍ	8,0% - 5,6%	6,70	6,13	9,22	89,55	-145.098,11	1.810,35	1.800,00	0,57
GUARAPARI	8,0% - 5,6%	12,10	9,77	6,95	71,34	154.911,86	3.978,39	2.400,00	39,87
IBATIBA	8,0% - 5,6%	8,90	7,30	7,10	69,92	-6.791,63	1.127,37	1.800,00	
IBIRACU	8,0% - 5,6%	6,70	6,73	7,04	89,31	-21.712,57	1.404,28	1.200,00	14,55
IBITIRAMA	8,0% - 5,6%	12,40	12,32	9,91	66,34	-20.203,82	650,00	1.200,00	
ICONHA	8,0% - 5,6%	5,50	4,90	5,19	86,19	53.693,78	568,17	1.800,00	
IRATI	8,0% - 5,6%	8,00	8,84	7,00	86,07	5.832,94	2.500,00	1.800,00	28,00
ITAGUAÇU	8,0% - 5,6%	5,60	5,64	6,35	81,05	19.636,02	822,88	1.800,00	
ITAPEMIRIM	8,0% - 5,6%	7,30	5,51	6,99	76,05	24.219,60	1.629,99	1.800,00	
ITARANA	8,0% - 5,6%	4,10	3,84	5,56	94,07	12.559,39	700,00	1.800,00	
IUNA	8,0% - 5,6%	7,40	6,94	8,09	91,92	-101.261,35	1.755,51	1.800,00	
JAGUARÉ	8,0% - 5,6%	8,10	8,73	9,84	73,18	-20.325,72	1.402,70	1.800,00	
JERÔNIMO MONTEIRO	8,0% - 5,6%	8,50	7,23	7,55	84,81	-22.900,39	675,00	1.200,00	
JOÃO NEIVA	8,0% - 5,6%	5,70	4,92	5,06	87,18	81.075,39	1.016,90	1.800,00	
LARANJA DA TERRA	8,0% - 5,6%	5,30	5,32	6,59	84,89	97,74	880,69	1.800,00	
LINHARES	7,0% - 4,9%	9,10	8,84	7,87	92,79	-741.686,88	4.468,00	3.000,00	32,86
MANTENÓPOLIS	8,0% - 5,6%	9,30	7,89	8,49	74,20	-30.824,10	895,50	1.800,00	
MARATAIZES	8,0% - 5,6%	7,60	7,49	7,67	90,40	-44.717,85	1.300,00	1.800,00	
MARÉCHAL FLORIANO	8,0% - 5,6%	8,00	3,82	4,35	77,38	128.637,78	1.200,00	1.800,00	
MARILÂNDIA	8,0% - 5,6%	7,80	5,87	5,62	88,07	28.470,93	1.083,00	1.200,00	
MENDES DO SUL	8,0% - 5,6%	7,60	7,87	7,81	78,46	3.998,97	1.457,88	1.800,00	
MONTANHIA	8,0% - 5,6%	12,40	12,70	15,49	61,27	-197.324,41	3.117,00	1.800,00	42,28
MUCURICI	8,0% - 5,6%	6,80	8,72	7,75	85,25	18.350,29	943,47	1.200,00	
MONTE FREIRE	8,0% - 5,6%	8,20	5,28	5,91	88,98	60.888,42	1.288,78	1.800,00	
MUÇUÍ	8,0% - 5,6%	8,90	6,61	6,11	68,00	3.874,50	968,21	1.800,00	
NOVA VENÉCIA	8,0% - 5,6%	11,80	6,17	8,80	53,40	102.893,23	1.873,17	1.800,00	
PANCAS	8,0% - 5,6%	8,40	7,15	7,22	72,35	34.270,57	1.218,30	1.800,00	
REDRÃO CANÁRIO	8,0% - 5,6%	13,20	9,88	9,69	77,12	-89.293,55	1.171,15	1.800,00	
FINHEIROS	8,0% - 5,6%	13,30	10,40	9,73	78,09	-100.007,78	1.292,28	1.800,00	
PIUMA	8,0% - 5,6%	7,10	7,81	9,30	86,42	-65.816,16	1.521,01	1.800,00	
POÍTO BELO	8,0% - 5,6%	14,70	14,57	14,91	58,72	-52.113,52	783,90	1.200,00	
PRESIDENTE KENNEDY	8,0% - 5,6%	11,60	11,40	9,70	62,75	-17.730,58	1.079,20	1.200,00	
RIO BANANAL	8,0% - 5,6%	10,30	11,01	10,83	67,60	-94.648,38	1.540,00	1.800,00	
RIO NOVO DO SUL	8,0% - 5,6%	6,30	6,60	6,36	89,22	2.165,72	706,86	1.800,00	
SANTA LEOPOLDINA	8,0% - 5,6%	9,70	9,45	8,69	89,56	-40.743,97	1.400,00	1.800,00	
SANTA MARIA DO JETINA	8,0% - 5,6%	9,70	4,48	4,18	82,88	-120.841,80	2.498,93	1.800,00	27,97
SANTA TERESA	8,0% - 5,6%	8,70	10,80	12,64	82,70	-131.871,66	2.160,00	1.800,00	18,18
SÃO DOMINGOS DO NORTE	8,0% - 5,6%	8,80	4,83	5,76	84,91	21.909,51	881,31	1.200,00	
SÃO GABRIEL DA PALHA	8,0% - 5,6%	8,70	7,99	8,12	74,13	-15.821,90	1.200,00	1.800,00	
SÃO JOSÉ DO CALÇADO	8,0% - 5,6%	6,60	7,36	6,77	93,93	-21.890,66	889,42	1.800,00	
SÃO MATEUS	8,0% - 5,6%	10,20	10,05	10,14	88,44	-587.421,43	4.309,60	2.400,00	44,31
SÃO ROQUE DO CANAÃ	8,0% - 5,6%	8,20	8,80	10,43	72,79	-33.260,67	1.030,25	1.200,00	
SERRA	8,0% - 4,2%	6,00	6,22	5,79	91,85	-1.069.124,53	4.500,00	3.600,00	20,00
SOORETAMA	8,0% - 5,6%	6,80	7,48	6,75	48,30	120.716,13	1.500,00	1.800,00	
VARGEM ALTA	8,0% - 5,6%	8,10	5,80	5,57	80,96	7.598,31	1.081,31	1.800,00	
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	8,0% - 5,6%	4,00	5,02	5,48	83,69	123.940,59	810,00	1.800,00	
VIANA	8,0% - 5,6%	12,00	10,99	9,48	88,29	-369.922,07	3.377,41	2.400,00	28,94
VILA PAVÃO	8,0% - 5,6%	11,70	8,13	8,64	88,45	-44.912,00	903,13	1.200,00	
VILA VALÉRIO	8,0% - 5,6%	13,30	5,85	6,04	85,48	28.488,44	1.000,00	1.800,00	
VILA VELHA	8,0% - 4,2%	16,30	14,19	14,88	81,91	-5.860.031,48	4.500,00	3.600,00	20,00
VITÓRIA	7,0% - 4,9%	3,50	3,83	3,78	70,19	6.182.765,23	4.500,00	3.000,00	33,33

FOLHA N.º 010  
 DATA 25/05/00  
 RUERICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## Estado do Espírito Santo

---

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 052/2000, de autoria da Mesa Diretora em que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para vigor na legislatura 2001/2004.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

#### **PARECER DO RELATOR**

O presente Projeto de Lei têm por finalidade fixar o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para vigor na legislatura 2001/2004.

Apresenta justificativa aduzindo que o presente Projeto de Lei objetiva cumprir com o que estabelece o Inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal.

Menciona ainda que o referido Projeto de Lei procura se adaptar aos preceitos da Emenda Constitucional nº 25, devido as substanciais alterações no que diz respeito aos subsídios máximo dos senhores vereadores, nos quais atualmente, os subsídios ultrapassam o valor máximo permitido na Emenda Constitucional nº 25.

Obedecendo desta forma ao preceito constitucional, o presente Projeto de Lei fixa em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o subsídio dos vereadores, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário dos Deputados Estaduais, de acordo com a alínea "d" do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal (dispositivo alterado pela Emenda Constitucional nº 25), passando o Presidente da Câmara a possuir como subsídio o valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

Urge esclarecer que o atual valor do subsídio dos vereadores é de R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais), e do Presidente da Câmara em R\$ 4.475,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) ocasionando portanto o presente Projeto de Lei, uma redução de R\$ 9.005,00 (nove mil e cinco reais) por mês na folha de pagamento.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**Estado do Espírito Santo**

---


Sala das Sessões,

Em 28 de agosto de 2000

*W. Clinger F. Machado*  
**Willen Clinger F. Machado**  
**Presidente**

  
**Henrique Soares Macedo**  
**Vice-Presidente**

**Ademar Correa dos Santos**  
**Membro**

Aprovado em única discussão,  
por: Maioria dos Vereadores  
Sala das Sessões 28/10/81/2000  
  
PRESIDENTE

com os votos contrários  
dos vereadores: Genivaldo J.  
Lievore, José Tadeu Marino  
e Delço Ferreira de Souza

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

---

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 052/2000, de autoria da Mesa Diretora em que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para vigor na legislatura 2001/2004.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade fixar o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para vigor na legislatura 2001/2004.

Apresenta justificativa aduzindo que o presente Projeto de Lei objetiva cumprir com o que estabelece o Inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal.

Menciona ainda que o referido Projeto de Lei procura se adaptar aos preceitos da Emenda Constitucional nº 25, devido as substanciais alterações no que diz respeito aos subsídios máximo dos senhores vereadores, nos quais atualmente, os subsídios ultrapassam o valor máximo permitido na Emenda Constitucional nº 25.

Obedecendo desta forma ao preceito constitucional, o presente Projeto de Lei fixa em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o subsídio dos vereadores, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário dos Deputados Estaduais, de acordo com a alínea "d" do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal (dispositivo alterado pela Emenda Constitucional nº 25), passando o Presidente da Câmara a possuir como subsídio o valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

Urge esclarecer que o atual valor do subsídio dos vereadores é de R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais), e do Presidente da Câmara em R\$ 4.475,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) ocasionando portanto o presente Projeto de Lei, uma redução de R\$ 9.005,00 (nove mil e cinco reais) por mês na folha de pagamento.


Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**Estado do Espírito Santo**

---

Sala das Sessões,


Em 28 de agosto de 2000

  
**Álvaro Guerra Filho**  
**Presidente**

  
**Lauristene da Silva**  
**Vice-Presidente**

**Dair Nascimento**  
**Membro**



Aprovado em única discussão,  
por: Maioria dos Vereadores  
Sala das Sessões, 28/08/2000  
  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Colatina

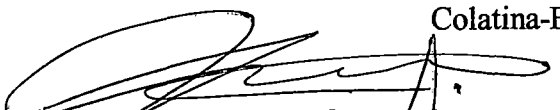
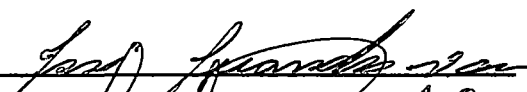
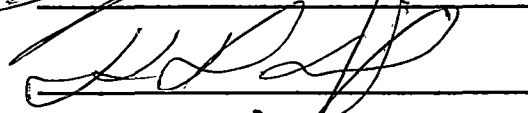
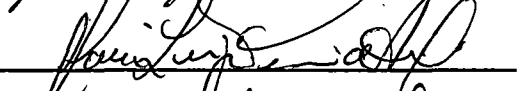


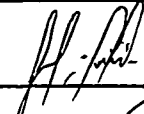
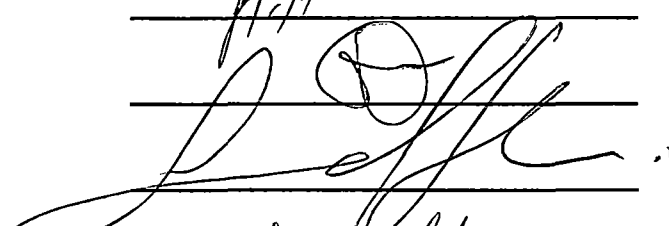
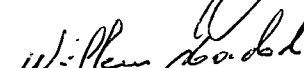

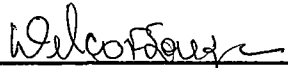
## Estado do Espírito Santo

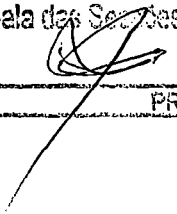
### REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 027 /2000

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douda decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei Nº 052/2.000, de autoria da Mesa Diretora, em que Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal na Legislatura 2001/2004.

Colatina-ES, 28 de Agosto de 2.000.

 _____	 _____
 _____	 _____
 _____	 _____
 _____	_____
 _____	_____
 _____	_____
 _____	_____
 _____	_____

Aprovado em única discussão,  
por: Márcia  
Sala das Sessões, 28/08/2000  
  
PRESIDENTE

# **Câmara Municipal de Colatina**

## **Estado do Espírito Santo**

Colatina-ES, 29 de Agosto de 2.000

Ofício Nº 341/2000

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Colatina, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei de Nºs 049; 050; 051 e 052/2000, de autoria deste Poder, aprovados na Sessão Ordinária do dia 28 de Agosto do corrente.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



**HÉLIO DUTRA LEAL**  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
Dr. Dilo Binda  
MD. Prefeito Municipal de Colatina  
Nesta.